

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2024.

Dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamento de shoppings centers, estabelecimentos públicos e privados para pessoas com transtorno do espectro autista – TEA e adota outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os shoppings centers, estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferências, ficam obrigados a reservar no mínimo, 2% (dois por cento) de suas vagas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único. A comprovação do direito ao uso da vaga especial, se dará mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), instituída pela Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, sendo dispensada a exigência de qualquer outra comprovação ou autorização para uso da vaga reservada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2024.



LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual - Líder do MDB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar a reserva de vagas de estacionamento em shopping centers, estabelecimentos públicos e privados para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Goiás. Esta iniciativa representa um avanço significativo na promoção da acessibilidade e inclusão social, garantindo o direito de ir e vir de forma digna e segura para pessoas com TEA e suas famílias.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio neurobiológico do desenvolvimento que afeta a comunicação e a interação social, frequentemente associado a comportamentos repetitivos e interesses restritos. A importância de facilitar o acesso de pessoas com TEA a ambientes públicos e privados é amplamente reconhecida na literatura científica. Como destaca Grandin (2011), indivíduos com autismo frequentemente enfrentam desafios sensoriais e sociais que podem tornar a mobilidade em espaços públicos uma experiência estressante e desafiadora. A disponibilidade de vagas de estacionamento próximas às entradas de estabelecimentos pode reduzir o estresse e a sobrecarga sensorial, facilitando o acesso seguro e confortável para essas pessoas.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XV, assegura a todos o direito de ir e vir. Além disso, o artigo 227 estabelece a obrigação do Estado de criar condições para garantir o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência. Nesse contexto, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça o compromisso com a promoção de acessibilidade e inclusão social, determinando que sejam adotadas medidas para a eliminação de barreiras que impeçam ou dificultem a participação social das pessoas com deficiência.

A Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, conhecida como Lei Romeo Mion, criou a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), que tem como objetivo facilitar a identificação e garantir os direitos das pessoas com TEA. A presente proposta de lei estadual está em consonância com essa legislação federal, ao buscar efetivar o direito de acessibilidade em estacionamentos para pessoas com TEA.



A implementação desta política de reserva de vagas para pessoas com TEA nos estacionamentos de shopping centers e outros estabelecimentos tem um impacto potencialmente positivo para as famílias e indivíduos que convivem com o autismo. Estudos demonstram que ambientes mais acessíveis e acolhedores contribuem significativamente para a redução do estresse e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA (Happé & Frith, 2020).

A reserva de vagas pode, ainda, sensibilizar a sociedade sobre as necessidades específicas das pessoas com TEA, promovendo um ambiente mais inclusivo e igualitário. A política de inclusão e acessibilidade não apenas beneficia diretamente os indivíduos com TEA, mas também reforça o compromisso social com a diversidade e a equidade.

Este projeto de lei reflete um compromisso com a promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. A reserva de vagas de estacionamento para pessoas com TEA é uma medida prática e simbólica que demonstra respeito e acolhimento, atendendo às necessidades de um grupo significativo da população que, frequentemente, enfrenta desafios únicos no cotidiano.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, como um passo importante na garantia dos direitos e na promoção da dignidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Goiás.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.



LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual - Líder do MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 320032003300036003400320037003A005000

Assinado eletronicamente por **LINEU OLÍMPIO DE SOUZA** em **15/08/2024 17:40**

Checksum: **38043AA08DD6D99DD3AEC5F6E292A7853414DEFE09F885DBBEDD4714DA97112C**

